



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 3556-1487 - CEP 86460-000

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2005

Fls. 01  
*[Handwritten signature]*

### Súmula: Disciplina a realização das Audiências Públicas de Competência do Poder Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º- As audiências públicas que, de acordo com a legislação vigente, forem de competência do Poder Legislativo de Abatiá, deverão ser realizadas com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º- As matérias que forem objeto de Audiências Públicas serão colocadas à disposição da população na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e regularmente disponibilizados na Internet para consulta de todos os interessados.

Art. 3º- O Edital de audiência pública será publicado no jornal oficial do município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º- Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o Edital também poderá ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º- Deverão constar no Edital de comunicação, a data, o local, o horário e o objetivo da audiência pública.

Art. 4º- As audiências públicas serão realizadas no plenário da Câmara Municipal de Abatiá, comprovada a impossibilidade da utilização das dependências do Legislativo, em local a ser designado pela Presidência da Casa.

Art. 5º- Nas audiências públicas não poderão ser tratados assuntos estranhos à matéria previamente divulgada.

Art. 6º- A realização das audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Abatiá, deverá obedecer ainda aos seguintes critérios:

I- Os trabalhos serão coordenados e dirigidos pelo Presidente da Câmara ou da Comissão Permanente que convocar;

II- A Mesa dos trabalhos será composta pelo Presidente, pelos servidores dos órgãos da Prefeitura de Abatiá, que

### PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE  
Nº 555 PAGINA 16  
14.09.06



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 3556-1487 - CEP 86460-000

elaboraram os estudos, pelos representantes das Comissões Permanentes da Câmara relacionadas com a matéria em discussão e, eventualmente, por outros especialistas que tenham notório conhecimento sobre o assunto a ser debatido;

III- A Presidência declarará aberta a audiência pública, fará um sucinto relato de seu objeto e abrirá a discussão sobre o tema, enfocando apenas os pontos que, de acordo com a manifestação dos presentes, mereçam sugestões para serem corrigidos e /ou aperfeiçoados;

IV- A avaliação dos pontos que devam ser discutidos se fará mediante uso da palavra por aqueles que se inscreverem em livro próprio para expor as suas opiniões;

V- Cada orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestar a sua opinião;

VI- Esgotados os 5 (cinco) minutos previstos no inciso anterior, a Presidência, se necessário, poderá permitir que o orador conclua suas considerações;

VII- Todos os temas abordados na tribuna serão registrados pelos representantes da Mesa, que irão esclarecer as questões levantadas pelos oradores;

VIII- Encerrado o uso da palavra na tribuna, os representantes da Mesa credenciados a expor a matéria farão os devidos esclarecimentos, exclusivamente sobre os pontos enfocados pelos oradores;

IX- Após o uso da palavra pelos representantes da Mesa, a Presidência abrirá a fase de debates destinada a dirimir as dúvidas que ainda persistirem sobre a matéria;

X- Na fase dos debates, os oradores que usaram a tribuna, sob a coordenação do cerimonial do Legislativo, utilizarão os microfones do Plenário e farão perguntas aos representantes da Mesa que, ato contínuo, prestarão os devidos esclarecimentos;

XI- Na fase dos debates, também sob a coordenação do cerimonial do Legislativo, poderão ser intercaladas perguntas escritas, formuladas pelos presentes que não utilizaram a tribuna, as quais, se pertinentes, a critério da Presidência, poderão ser respondidas pelos representantes da Mesa;

XII- Concluída a fase dos debates, a Presidência declarará encerradas a audiência pública para todos os efeitos legais;

Art. 7º- As audiências públicas serão gravadas para a elaboração da respectiva ata, que será assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Fl. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO, 135 - FONE: (0\*\*43) 3556-1487 - CEP 86460-000

1180-000  
03  
*[Handwritten signature]*

Art. 8º- Os interessados também poderão apresentar sugestões escritas, que serão disponibilizadas para conhecimento público.

Parágrafo Único- As sugestões a que se refere este artigo serão protocoladas na Câmara Municipal até o quinto dia útil anterior ao previsto para a realização da audiência.

Art. 9º- A realização das audiências públicas deverá obedecer a todos os preceitos inerentes ao decoro parlamentar, cumprindo à Presidência coibir manifestações impertinentes que não se coadunem com as normas legislativas.

Art. 10º- Após a realização da audiência pública, todas as contribuições e sugestões recebidas serão encaminhadas ao autor da proposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja elaborado relatório específico, com conclusão pela viabilidade ou inviabilidade, total ou parcial da inclusão das alterações propostas.

Parágrafo Único- Esgotado o prazo previsto neste artigo, com ou sem manifestação do autor da proposição, as contribuições serão encaminhadas aos vereadores.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara, aos 14 de setembro de 2005.

Jean Kleuber Novais Sá teles  
Presidente